

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/2015

EMENTA: Estabelece critérios e normas para fins de progressão funcional e promoção na Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

- O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:
 - o disposto na Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13, que trata da Reestruturação da Carreira de Magistério Federal de que trata a Lei nº 7.596/87;
 - o disposto na Portaria nº 554/13, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico(EBTT);
 - o disposto na Portaria nº 982/13 alterada pela Portaria nº 10/14, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para a promoção à Classe de Titular;
 - que o modelo de avaliação deve explicitar e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento na carreira docente com base no desempenho acadêmico;
 - que as normas e critérios para a avaliação de desempenho devem estimular o desenvolvimento docente e o institucional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

- **Art. 1º** O Cargo de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal de Pernambuco compõe-se das seguintes classes:
 - **I.** DI;
 - II. DII;
 - III. DIII;
 - IV. DIV; e
 - V. Titular.

Parágrafo único. Cada Classe compreende quatro níveis de vencimento, designados pelos números de 1 a 4, exceto as Classes DI e DII, que possuem os níveis 1 e 2, e a Classe Titular, que possui um só nível.

Art. 2º O desenvolvimento no Cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. A progressão funcional é a passagem ao nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma Classe e a promoção, a passagem de uma Classe para o nível inicial da classe subsequente.

CAPÍTULO II DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA Seção I

Da Progressão Funcional e da Promoção

- **Art. 3º** A progressão funcional do docente dar-se-á mediante:
 - Cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
 - II. Aprovação em avaliação de desempenho acadêmico.
- **Art. 4º** A promoção do docente dar-se-á, observado o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, mediante as seguintes condições:
 - I. para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 - II. para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 - III. para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 - IV. para a Classe Titular:
 - a) possuir o título de doutor;
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho nos termos do Anexo I; e
 - c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. Ficará a critério do docente a opção por memorial ou defesa de tese acadêmica inédita, que deverá ser feita quando da solicitação da sua promoção.

Art. 5º Aos docentes que já se encontravam na carreira na data de 1º de março de 2013, será aplicado na primeira progressão, observado o disposto nesta resolução, o interstício de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. O interstício de que trata ocaputnão será, em nenhuma hipótese, utilizado para outras progressões ou para servidores ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013.

Seção II Da Promoção Acelerada

- **Art. 6º** Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:
 - I. de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela comprovação de título de especialista; e

II. de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela comprovação de título de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. Aos servidores que já ocupavam o cargo da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico antes de 1º de março 2013 é permitida a aceleração da promoção, ainda que se encontre em estágio probatório.

Art. 7º Para a comprovação da titulação, exigir-se-á o respectivo certificado ou diploma, expedido por instituição oficial ou reconhecida, que atenda às condições estabelecidas na legislação federal pertinente e, no caso de títulos estrangeiros, a correspondente revalidação nacional.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Critérios para Avaliação de Desempenho

Art. 8º A avaliação de desempenho incidirá sobre as seguintes atividades acadêmicas:

- I. Ensino na Educação Básica assim compreendida qualquer atividade formalmente incluída nos planos de integralização curricular do Colégio de Aplicação;
- **II.** Ensino na Graduação e na Pós-Graduação sem prejuízo do cumprimento das atividades no Colégio de Aplicação;
- III. Desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- IV. Produção intelectual, abrangendo as produções científicas, artísticas, técnicas e culturais, representadas por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, para as diferentes áreas do conhecimento ou de organismos profissionais nos casos de profissões de cunho técnico;
- **V.** Pesquisa, relacionada aos projetos aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade ou em editais de agências de fomento;
- VI. Extensão, relacionada aos programas, projetos, cursos, eventos e serviços de extensão aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade e registrados na PROEXT;
- VII. Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFPE ou outras Instituições Federais de Ensino Superior . IFES, nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atividade docente;
- VIII. Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros órgãos, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
 - IX. Envolvimento em outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em comissões examinadoras e outras desenvolvidas na Universidade e pelas quais o docente não tenha recebido remuneração adicional;

- X. Cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- XI. participação em projetos de inovação tecnológica;
- XII. participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- XIII. organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- XIV. repercussão ou impacto da produção acadêmica do docente;
- XV. apresentação de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- **XVI.** recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- **XVII.** assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- **XVIII.** participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artísticas;
 - **XIX.** efetiva contribuição a grupos de pesquisa ou implantação de laboratórios ou linhas de pesquisa;
 - **XX.** outras atividades relevantes em sua carreira acadêmica.
- § 1º As atividades de gestão apenas serão consideradas quando exercidas no âmbito da Universidade ou de outro órgão público, a cuja disposição se encontre o docente, conforme o art. 93 da Lei nº 8.112/90 ou no art. 30 da Lei nº 12.772/12, devendo ser realizada a correlação nos termos do Anexo I desta Resolução.
- § 2º Somente poderá ter progressão funcional ou promoção o docente que tiver atividade de ensino prevista no inciso I, e nos termos do art. 57 da Lei nº 9.394/96, salvo nos casos previstos em normas regulamentares.
- **Art. 9º** A contagem da carga horária semanal mínima em atividade de ensino na educação básica é a estabelecida em norma específica.
- **Art. 10** Serão aceitos para avaliação exclusivamente as atividades acadêmicas desenvolvidas e os títulos e certificados de estudo integralizados em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que seja exercida a atividade docente.
- § 1º Os certificados de curso de aperfeiçoamento ou especialização devem atender às condições estabelecidas na legislação federal pertinente.
- § 2º Serão aceitos os títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados ou títulos estrangeiros revalidados.
- **Art. 11** A avaliação processar-se-á de acordo com os itens constantes no Anexo I desta Resolução, nos quais são estabelecidos:
 - I. Os elementos considerados para pontuação estão reunidos em subgrupos;
 - II. A pontuação máxima atribuível a cada subgrupo.
- § 1º O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos subgrupos de um mesmo grupo não pode ser superior à pontuação máxima do grupo.
- § 2º O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos grupos 1, 2 e 3 será obrigatoriamente igual a 10 (dez).
- § 3º O docente em formação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado terá a sua pontuação complementada proporcionalmente ao período do curso de pós-graduação, no máximo em 5 pontos. Essa pontuação será somada aos demais grupos para composição da

nota da avaliação de desempenho, mediante aprovação, nas instâncias da UFPE, do relatório correspondente ao período de formação.

- § 4º Para a atribuição da pontuação do grupo 5, deverá ser aplicada a proporcionalidade do tempo de desempenho das atividades exercidas, sendo vedada a pontuação em mais de um item do grupo simultaneamente, exceto no caso de participação em comissões, cuja pontuação total não poderá exceder a 1 (um) ponto.
- § 5º A nota atribuída ao docente será a soma das pontuações dos grupos, e não poderá ser superior a 10 (dez).
- **Art. 12** O desempenho do docente será avaliado em seus aspectos qualitativos e quantitativos.
- § 1º Em nenhuma hipótese, uma mesma atividade ou um mesmo trabalho, poderá ser valorado em mais de um grupo ou subgrupo.
- § 2º O parecer da Comissão de Avaliação indicará, em cada subgrupo, as atividades documentais às quais foram atribuídos pontos.
 - Art. 13 Será considerado apto à progressão o docente:
 - I. Em regime de quarenta horas ou de quarenta horas com dedicação exclusiva que obtiver, no mínimo, nota média 7 (sete) das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação;
 - **II.** Em regime de vinte horas que obtiver, no mínimo, nota média 5 (cinco) das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação.

Seção II Da Contagem do Interstício

- **Art. 14** Na contagem do tempo do interstício para progressão funcional ou promoção serão descontados os dias correspondentes a:
 - I. faltas não justificadas;
 - II. licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - III. licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;
 - IV. licença para atividade política sem remuneração;
 - V. licença para tratar de interesses particulares;
 - VI. licença para desempenho de mandato classista;
 - **VII.** afastamento para servir em organismo internacional;
 - **VIII.** licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 meses:
 - **IX.** suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a advertência;
 - **X.** cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;
 - XI. qualquer outro afastamento não remunerado.
- **Art. 15** No caso da licença para tratar da própria saúde, o docente poderá obter o desenvolvimento na carreira utilizando como espelho o período trabalhado, desde que esse afastamento não seja superior a cinquenta por cento do interstício e atenda os requisitos de nota mínima para fins de avaliação de desempenho.

Seção III Das Comissões de Avaliação de Desempenho

Subseção I

Da Comissão de Avaliação para as Classes DI a DIV Comissão Avaliadora para a Classe de Titular

- **Art. 16** A avaliação será feita por Comissão de Avaliação, composta por docentes efetivos de 3(três) a 5 (cinco) membros titulares, com representação das áreas de ensino do EBTT.
- § 1º O presidente da Comissão de Avaliação será escolhido dentre e pelos seus membros, devendo estar em classe e nível igual ou superior à do candidato.
- § 2º Serão indicados suplentes para cada um dos representantes da Comissão de Avaliação, obedecendo aos mesmos parâmetros de escolha dos titulares.
- § 3º No caso do candidato à progressão funcional ou promoção ser o representante titular da área de ensino, este será substituído por seu suplente.
- **Art. 17** A Comissão de Avaliação, indicada pelo Conselho Técnico-administrativo do Colégio de Aplicação (CTA) e designada pelo(a) diretor(a) do CAp, terá um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo seus membros ser reconduzidos somente por igual período consecutivo.

Subseção II

Da Comissão Avaliadora para a Classe de Titular

- **Art. 18** A Avaliação será feita por Comissão Avaliadora, composta de 3(três) a 5 (cinco) membros titulares, docentes efetivos da UFPE, com representação das áreas de ensino.
- § 1º Os membros da Comissão Avaliadora devem ser Professores da Classe Titular ou pertencer ao cargo de Titular-Livre.
- § 2º O presidente da Comissão de Avaliação será escolhido dentre e pelos seus membros.
- § 3º Serão indicados suplentes para cada um dos representantes da Comissão de Avaliação, obedecendo aos mesmos parâmetros de escolha dos titulares.
- § 4º No caso do candidato à promoção ser o representante titular da área de ensino, este será substituído por seu suplente.
- **Art. 19** A Comissão de Avaliação, indicada pelo Conselho Técnico-administrativo do Colégio de Aplicação (CTA) e designada pelo(a) diretor(a) do CAp.

Subseção III

Da Comissão Especial para a Classe de Titular

- **Art. 20** A Comissão Especial para a defesa de Memorial ou Tese Acadêmica Inédita será composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 75% de docentes externos à UFPE.
- § 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a), Titular ou D-IV nível 4 de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

- § 2º Os membros da Comissão serão indicados pelo CTA, designados pelo(a) Diretor(a) do Colégio de Aplicação.
 - § 3º O Presidente da Comissão será escolhido pelos seus membros.
- **Art. 21** O memorial, para promoção à classe de Titular, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino e à pesquisa ou à extensão.

Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 8º desta Resolução, com comprovação.

Art. 22 As portarias das comissões devem ser publicadas no Boletim Oficial da Universidade e encaminhadas à CPPD para acompanhamento, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. Em caso de discordância, poderá a CPPD exigir a indicação de novos membros, de forma à sua adequação.

Seção IV

Do Procedimento para Progressão Funcional e Promoção às Classes D-II a D-IV

- **Art. 23** O docente que tiver cumprido o interstício nos termos do inciso I do capítulo 3º poderá solicitar sua progressão funcional ou promoção ao Diretor do Colégio de Aplicação, mediante requerimento protocolado na Reitoria, contendo:
 - Cópia da portaria da última progressão funcional ou promoção e o Relatório de Atividades, devidamente comprovado;
 - II. Informações quanto ao período do interstício para avaliação;
 - **III.** Documentação comprobatória, atendendo aos critérios de avaliação de desempenho desta Resolução.
- **Art. 24** A Comissão de Avaliação, após o recebimento do processo, realizará a avaliação de desempenho, considerando-o apto ou não à progressão funcional ou promoção.
- § 1º A Comissão de Avaliação poderá convocar, a seu critério, para esclarecimentos, o candidato à progressão funcional ou promoção, ouvir outros órgãos da Universidade, para subsidiar o seu julgamento.
- § 2º Divulgados os resultados % pto+ ou % ão apto+ à progressão funcional ou promoção, o parecer da Comissão de Avaliação será submetido à aprovação do Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação (CTA).
- **Art. 25** Após homologação, o processo será enviado à CPPD, que emitirá parecer quanto aos aspectos legais e encaminhará o processo à decisão do Reitor, o qual determinará a lavratura da Portaria de Pessoal caracterizando a progressão funcional ou promoção, observando-se seus efeitos contados a partir da data do cumprimento do interstício, desde que atendidos os requisitos previstos no Anexo I desta Resolução.
- Art. 26 No caso ter sido julgado ‰ão apto+, seu processo será arquivado, após ciência do docente.

Seção V Do Procedimento da Promoção para Titular

- **Art. 27** O docente solicitará a sua promoção para Titular ao Diretor do Colégio de Aplicação, mediante o requerimento protocolado na Reitoria com preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no Inciso IV, do art. 4º, contendo:
 - I. Cópia da portaria da última progressão funcional;
 - II. Informações quanto ao período do interstício para avaliação;
 - III. Memorial, devidamente comprovado;
- **Art. 28** O Memorial constará de texto escrito apresentando, de forma discursiva e circunstanciada, toda a trajetória percorrida pelo docente com especial distinção nos aspectos previstos no artigo 8º desta Resolução.
- **Parágrafo único.** Para a promoção para Titular o Memorial Descritivo deverá especificar as atividades desenvolvidas ao longo da vida acadêmica e seguir a ordem listada no Anexo I desta Resolução.
- **Art. 29** A defesa pública do Memorial Descritivo perante a Comissão Especial, deverá expor os aspectos centrais e principais das realizações e contribuições para a Instituição.
- **Art. 30** O docente não aprovado no processo tem a possibilidade de se candidatar novamente à Classe de Titular após um interstício de 1 (um) ano.
- **Art. 31** Na Defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial, com base na exposição e no texto produzido do docente, avaliará os seguintes aspectos:
 - I. Domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
 - II. Ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;
 - III. Contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente.
- **Art. 32** A defesa do Memorial Descritivo ou da Tese Acadêmica inédita terá duração de até quatro horas, sendo considerado apto à promoção o docente que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete), na média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Especial.

Seção VI Dos Prazos

- **Art. 33** O Diretor do Colégio de Aplicação enviará o processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo, à Comissão de Avaliação.
- **Art. 34** A Comissão de Avaliação, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do processo, realizará a avaliação do desempenho do docente, considerando-o apto ou não à progressão funcional ou promoção, encaminhando o resultado ao Conselho Técnico Administrativo.
- **Art. 35** O Conselho Técnico Administrativo terá um prazo máximo de 15(quinze) dias para homologar o resultado da avaliação da Comissão e encaminhá-lo à CPPD.
- **Art. 36** A CPPD deverá emitir parecer no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do processo.

Seção VII Dos Prazos, Recursos e Encaminhamentos

- **Art. 37** As Comissões realizarão, no prazo de até 30 (trinta) dias, a avaliação de desempenho do docente, considerando-o apto ou não-apto à Progressão Funcional ou Promoção.
- § 1º As Comissões poderão, ao seu critério, solicitar esclarecimentos ao docente ou ouvir outros órgãos da Universidade, a fim de subsidiar o seu julgamento, garantida a ampla defesa do interessado.
- § 2º Divulgado o resultado, o parecer da Comissão, explicitando os critérios adotados, a sistemática da avaliação e o resultado, será submetido à aprovação do pleno do CTA.
- **Art. 38** Caberá ao presidente do Conselho Técnico Administrativo dar ciência ao docente do resultado da sua avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Na hipótese do docente se recusar a tomar ciência do resultado da sua avaliação, o Presidente do Conselho Técnico Administrativo registrará o fato no processo, mediante a presença de dois servidores que funcionarão como testemunhas.

Art. 39 O docente poderá solicitar reconsideração do parecer da Comissão de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ciência, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação terá um prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da solicitação de reconsideração, para emitir novo parecer e encaminhá-lo ao CTA.

- **Art. 40** Mantida a decisão da Comissão de Avaliação, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência pelo docente ao Conselho Departamental do Centro de Educação.
- **Art. 41** Das decisões do Conselho do Centro de Educação caberá recurso, ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

CAPÍTULO III DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT)

- **Art. 42** O docente integrante da Carreira do EBTT faz jus à Retribuição por Titulação . RT em conformidade com o cargo, Classe, nível e titulação comprovada, nos valores de acordo com legislação vigente.
- **Art. 43** O docente deverá requerer o pagamento da RT mediante a apresentação do certificado ou título, competindo à CPPD emitir parecer para fins de lavratura de Portaria de Pessoal e pagamento da retribuição pecuniária pertinente.
- § 1º Os títulos concedidos por instituição estrangeira devem ser revalidados por instituição nacional competente.
- § 2º O docente que utilizar declaração ou certidão de conclusão de curso fica obrigado a apresentar o diploma, para fins de composição dos assentamentos funcionais, ciente de que o processo apenas será arquivado mediante a apresentação desse título.
- **Art. 44** Para fins de pagamento da RT será considerada a data de formalização do processo, desde que comprovados os requisitos para concessão da vantagem.

Parágrafo único. Caso o servidor não tenha direito à RT na data do protocolo do requerimento, em virtude de impedimento legal ou pela apresentação de documento que

comprove a obtenção do direito apenas em data posterior à do requerimento, os efeitos serão contados a partir da data em que forem preenchidos os requisitos para a concessão da vantagem.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

- **Art. 45** Ao docente que cumpriu um ou mais interstícios e não solicitou, à época, as progressões que porventura teria direito, será permitido submeter-se à avaliação de desempenho acadêmico, mediante protocolo de processo, com as informações quanto ao(s) período(s) de interstício(s) e sua(s) respectiva(s) produção(ões) na forma estabelecida no Art. 20 desta Resolução.
- § 1º Na hipótese de o docente ser considerado %apto+ para diversas progressões consecutivas, os efeitos funcionais retroagirão às datas em que completou os respectivos interstícios.
- § 2º No caso do parágrafo anterior, a retroação dos efeitos financeiros será limitada à prescrição legal, contados a partir da data do protocolo dos processos na Reitoria.
- **Art. 46** A CPPD é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes desta Resolução.

Parágrafo único. A CPPD, antes de emitir parecer, poderá solicitar pronunciamento das diversas Pró-Reitorias, nas esferas de suas áreas de competência, sobre a documentação constante do processo.

- **Art. 47** Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 48** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO - Reitor Ë

ANEXO I

TABELA DE PONTOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO PARA CARGO DE PROFESSOR ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

GRUPO 1 – Atividades de Ensino	Até 6 pontos
Subgrupo 1	Até 6pontos
Regência:	
- Para docentes com regime de trabalho de 40 horas ou D.E., a carga horária média	
semanal sendo:	
- igual ou maior que 04 e menor que 08	2 pontos
- igual ou maior que 08 e menor que 12	4 pontos
- igual ou maior que 12 e menor que 16	5 pontos
- igual ou maior que 16	6 pontos
- Para docentes com regime de trabalho de 20 horas	3 pontos
Subgrupo 2	Até 2 pontos

- Supervisão de turma. 1 p/ supervisão
- Acompanhamento e orientação de estágios curriculares, extracurriculares e docência. 1 p/estagiário
- Orientação e co-orientação de teses e dissertações. 1,5 p/ orientação; 1 p/ co-orientação
- Orientação de trabalhos de conclusão de curso. 1 p/ orientação
- Orientação de trabalhos de vocação e/ou iniciação científica e iniciação a docência. 1 p/ orientação
- Orientação de trabalho de apoio acadêmico. 0,5 p/ orientação
- Orientação de monitoria. 1,0 por orientação

Subgrupo 3 Até 2 pontos

- Coordenação de estágios curriculares praticados no âmbito da instituição.1,5 p/ coordenação
- Participação em bancas examinadoras de concurso público para o quadro permanente, de congressos de iniciação científica ou de extensão, monografia, trabalho de conclusão de curso (TCC), dissertação ou tese. 1 p/ banca de concurso público, defesa de dissertação ou tese; 0,5 p/ outras bancas
- Participação em bancas examinadoras de programa de seleção de bolsa de doutorado e pós-doutorado concedida por órgão de fomento; 0,5 p/ banca
- Participação em banca examinadora de seleção simplificada para professor substituto. 0,5 p/ banca
- Participação em banca de exames de qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu*. 0,5 p/ banca
- Membro de bancas examinadoras de projetos institucionais. 0,5p/ banca
- Coordenação de curso de pós-graduação. 1,5 p/ coordenação

GRUPO 2 – Atividades: Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural	Até 2 pontos
Subgrupo 1	Até 1 ponto

- Bolsista de produtividade de pesquisa. 1ponto proporcional ao tempo com bolsa no interstício.
- Apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, palestras ou debates em congressos, colóquios, seminários e simpósios. 0,25 p/ participação
- Resumos publicados em anais e revistas de congresso. 0,25 p/ resumo
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por editoras. 0,5 p/ monografia/ensaio
- Coordenação de projetos de cooperação internacional. 1,5 p/ coordenação
- Coordenação de programa de vocação e/ou iniciação científica ou PET, PIBID, PIBIC, monitoria ou olimpíadas de conhecimento. 1,5 p/ coordenação
- Autoria de resenhas publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de

julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla. 0,5 p/ resenha

- Autoria de relatórios de pesquisa aprovados por órgão convenente ou contratante ou, ainda, pelo Departamento ou Núcleo e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE. 0,5 p/ relatório
- Autoria de produção artística, curadoria e tradução. 1,0 p/ autoria
- Autoria de produção técnica aprovada por órgão convenente ou contratante. 0,5 p/ autoria
- Apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais, e teatrais, como intérprete, palestras técnico-científicas em eventos da área, desde que efetivamente comprovadas por registros impressos, de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras. 0,5 p/ apresentação
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e revistas de circulação nacional e internacional na sua área. 0,5 p/ artigo
- Arbitragem de artigos técnico-científicos nacionais e internacionais na sua área de atuação. 0,5 p/ artigo
- Coordenação e/ou participação em projetos aprovados por órgão de fomento. 0,5 p/ coordenação; 0,25 p/ participação
- Coordenação e/ou participação em convênios técnico-científicos aprovados no âmbito da instituição.
 0,5 p/ coordenação; 0,25 p/ participação
- Coordenação e/ou participação em programas ou projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios. 0,5 p/ coordenação; 0,25 p/ participação
- Consultoria a instituições de fomento a pesquisa, ensino e extensão. 0,25 p/ consultoria
- Participação em órgãos públicos, em atividades relacionadas à sua função, sem afastamento. 0,5 p/ participação
- Autoria individual ou coletiva de parecer técnico. 0,25 p/ parecer
- Arbitragem de livros. 0,25 p/ parecer
- Registro de propriedade intelectual na DINE. 0,5 p/ registro
- Prêmios recebidos pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural. 1 p/ prêmio
- Organização de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição nacional e/ou internacional. 1 p/ coletânea
- Avaliação de trabalhos apresentados em simpósio, congressos e encontros. 0,25 p/ avaliação
- Assessoria técnica. 1 p/ assessoria

Subgrupo 2 Até 1 ponto

- Trabalhos publicados em periódicos especializados do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla, e na sua área de especialidade, que assegurem distribuição pelo menos em âmbito nacional. 1 p/ publicação
- Autoria de livros publicados com conselho editorial. 1 p/ livro
- Autoria de livros publicados sem conselho editorial. 0,5 p/ livro
- Autoria de capítulos de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos em âmbito nacional. 0,5 p/ capítulo
- Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). 2 p/ patente
- Produção artística de qualidade. 0,5 p/ produção
- Trabalhos profissionais comprovados por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas ou ainda por outros meios que comprovem a efetiva experiência profissional do docente. 0,5 p/ trabalho

GRUPO 3 – Atividades de Extensão

Até 2 pontos

- Coordenação de programas ou projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios. 1,5 p/ coordenação
- Coordenação de programas ou projetos aprovados institucionalmente. 1,5 p/ coordenação
- Orientação de bolsista e/ou voluntário cadastrado em projeto. 0,5 p/ orientação
- Colaboração em programas ou projetos institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos. 0,5 p/ colaboração

- Colaboração em programas ou projetos aprovados institucionalmente. 0,5 p/ colaboração
- Co-orientação de bolsista e/ou voluntário cadastrado em projeto de extensão. 0,25 p/ co-orientação
- Coordenação de Cursos de extensão, aprovados institucionalmente, com carga horária acima de 180 horas. 1,5 p/ coordenação
- Coordenação de Cursos de extensão, aprovados institucionalmente, com carga horária entre 91 a 179 horas. 1 p/ coordenação
- Coordenação de Cursos de extensão, aprovados institucionalmente, com carga horária entre 20 a 90 horas. 0,5 p/ coordenação
- Coordenação de evento internacional. 1,0 p/ coordenação
- Coordenação de evento nacional. 0,75 p/ coordenação
- Coordenação de evento local e regional. 0,5 p/ coordenação
- Conferencista convidado para evento regional, nacional ou internacional. 0,25 p/ conferência
- Participação em comissão organizadora de evento internacional. 0,75 p/ participação
- Participação em comissão organizadora de evento nacional. 0,5 p/ participação
- Participação em comissão organizadora de evento regional ou local. 0,25 p/ participação
- Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos aprovados pela instituição. 0,25 p/ serviço

GRUPO 4 – Atividades de Formação e Capacitação Acadêmica

Até 1 ponto

- Cursos de capacitação, extensão ou aperfeiçoamento na área de conhecimento ou afins com, no mínimo, 20 horas. 0,5 p/ curso
- Especialização. 1 p/ curso
- Estágio na área de conhecimentos e afins (a partir de 3 meses). 1 p/ estágio

GRUPO 5 – Atividades: Administração	Até 5 pontos
- Pró-Reitor/ Diretor e Vice Diretor do Colégio de Aplicação/ Chefe de Gabinete	5 pontos
- Diretor e Vice de Órgão Suplementar/ Diretor de Pró-Reitoria.	4 pontos
- Coordenador e Vice Coordenador de Curso de Pós-Graduação stricto sensu/	4pontos
Coordenador de Ensino/Coordenador das Licenciaturas Diversas	
- Assessor do Reitor/ Chefe e Vice Chefe de Área/ Coordenação de Comitê de Ética/	
Presidente ou Coordenador de Comissão Permanente/ Coordenador de Setorial de	3 pontos
Extensão/ Coordenador de Pró-Reitoria/ Chefe e Vice Chefe de Serviço.	
- Coordenador e Vice Coordenador de curso de Pós-Graduação lato sensu.	2 pontos
- Presidente de Comissão Permanente ou Temporária*/ Membro de Comissão	1 ponto
Permanente*/ Membro de Comissão Diretora.	
- Membro de Comissão Temporária*/ Coordenação de Laboratório Multiusuário/	0,5 ponto
Membro de Colegiados de Curso de Pós-Graduação.	

^{*}Limitado a 3 (três) comissões por interstício.